

**LEI Nº 1.622, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS  
DO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guimarães para o exercício de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e Lei Orgânica Municipal.

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 48.152.400,00



(Quarenta e oito milhões cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), com os seguintes desdobramentos:

### RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
<b>RECEITAS CORRENTES (A)</b>	<b>48.972.204,69</b>
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	9.865.542,16
Contribuições	3.218.834,20
Receita Patrimonial	412.000,00
Transferências Correntes	34.638.434,50
Outras Receitas Correntes	837.393,83
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTARIAS (B)</b>	<b>(2.206.000,00)</b>
Contribuições	-1.452.000,00
Outras Receitas Correntes	-754.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (C)</b>	<b>(3.445.000,00)</b>
Transferências Correntes	-3.445.000,00
<b>Sub Total (D) (= A-C)</b>	<b>45.526.804,69</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (E)</b>	<b>2.625.595,31</b>
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	2.350.595,31
Outras Receitas de Capital	275.000,00



<b>RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS</b>	
Receita Intra - Orçamentaria - Corrente	(1.452.000,00)
Receita Intra - Orçamentaria - Capital	(754.000,00)
<b>Sub Total (F)</b>	<b>(2.206.000,00)</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS (G) = (A-C+E)</b>	
	<b>48.152.400,00</b>

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### SEÇÃO I

#### DA DESPESA TOTAL

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 48.152.400,00 (Quarenta e oito milhões cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

#### DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>Valores em R\$</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (A)</b>	<b>40.936.300,83</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.808.020,82
Juros e Encargos da Dívida	427.000,00
Outras Despesas Correntes	20.701.280,01
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>6.766.099,17</b>



Investimentos	5.560.099,17
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	1.206.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA (C)</b>	<b>450.000,00</b>
Reserva de Contingência	100.000,00
Reserva de Contingência – RPPS	350.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA (D) = (A + B + C)</b>	<b>48.152.400,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.611 de 14 de julho de 2022 conforme Art. 23, para o exercício de 2023, autorizados a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até quinze por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - alterar ou incluir grupo, elemento de despesas, fontes de recursos ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§1º - O Poder executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentaria sem onerar o percentual estabelecido no Artigo 4º inciso I desta lei.

§2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 3º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 4º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.



### TÍTULO III

#### DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, fonte de recursos, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

**Art. 7º** - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

**Art. 8º** - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Art. 9º** - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

01 – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2023 – Orçamento Consolidado;



02 – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2023 – Orçamento Consolidado;

03 – Demonstrativo da Receita e da Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Exercício 2023. Orçamento Consolidado;

04 – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por órgão e Unidade Exercício 2023. Orçamento Consolidado;

05 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções – Exercício 2023. Orçamento Consolidado;

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 30 de novembro de 2022.

Adílio Alex dos Reis  
**Prefeito Municipal**